

PROJETO DE LEI Nº 019/24, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dá nova redação ao Artigo 79 da Lei Complementar nº 01/1997, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído 01 (um) novo parágrafo, alterando a redação do Artigo 79 da Lei Complementar nº 01/1997, de 31 (trinta e um) de dezembro de 1997, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 79. Fica o Município autorizado a assumir e suportar, diretamente, até 50% (cinquenta por cento) do custo da respectiva obra pública.

§ 1º - No caso previsto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.

§ 2º - A percentagem do custo da obra a ser cobrada pelo Município como Contribuição de Melhoria no caso de edificações de obras de pavimentações realizadas no perímetro urbano do Município, será estabelecida em Lei própria, e nunca será inferior a 15 % (quinze por cento).”

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dois dias do mês de abril de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 019/24

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com o objetivo de estabelecer que o percentual mínimo a ser cobrado por ocasião da cobrança de contribuição de melhoria decorrentes de obras de pavimentação no perímetro urbano do Município, sejam de 15% por cento.

Destacamos que a medida visa igualar e promover justiça, onde estamos propondo que os contribuintes e moradores de locais cujas obras sejam realizadas diretamente pela Prefeitura, paguem valores idênticos ou pelo menos muito parecidos com os pagos pelos moradores beneficiados pelas obras realizadas através do Programa Municipal denominado Vizinhança Participativa.

Destacamos que as obras de pavimentação no perímetro urbano possuem natureza peculiar, tendo em vista que são de interesse público, vez que promovem condições de trafegabilidade às vias públicas, beneficiando a população como um todo.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dois dias do mês de abril de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.